



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.090, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

EMENTA: Altera a Lei 397 de 19 de abril de 1993, que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON de Petrolina, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas ao consumidor.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor — COMDECON é um órgão permanente que institucionaliza a relação consumerista, e será presidido pelo Dirigente do PRODECON Municipal e integrado por membros dos seguintes órgãos ou entidades do Poder Público e Sociedade Civil:

I — Do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes do PRODECON, sendo um obrigatoriamente o Dirigente do órgão, membro nato;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMEP;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, eleito pela maioria simples de seus membros;
- f) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- g) 01 (um) representante do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco- IPEM/PE

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas — CDL;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários de Petrolina;
- c) 01 (um) representante da OAB, subseção de Petrolina;
- d) 01 (um) representante da FACAPE.
- e) 01 (um) representante das associações de moradores, por deliberação conjunta, ou pela respectiva federação;
- f) 01 (um) representante da imprensa local, por deliberação conjunta;
- g) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina- SINDILOJAS;
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina - SINTCOPE

Art. 3º. Ao COMDECON compete, especialmente:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II- administrar e gerir os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — FMPDC, conforme Lei Municipal N.º. 1.984/07, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis N.ºs. 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

V - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — FMPDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º. As atribuições, competências e funcionamento do COMDECON serão definidas no regime interno deste conselho, que deverá ser elaborado no prazo de 120 dias da publicação desta lei.

§ 2º. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON.

§ 3º. As indicações para nomeações ou substituições de representantes do COMDECON, serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de representante do COMDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º. As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º. Os membros do COMDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º. O COMDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. O COMDECON terá um núcleo organizador, que será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho.

Parágrafo único — As sessões do COMDECON instalar-se-ão com a maioria dos votos presentes.

Art. 6º. Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto o Regimento Interno do COMDECON, definindo a sua subdivisão administrativa e disporá sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Lei, se não previstos em Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Ordinária do Conselho.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei N.º. 397, de 19 de Abril de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2018.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

cas